



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2026**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA (PODER EXECUTIVO) E A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA (PODER LEGISLATIVO), PARA APOIO TÉCNICO-JURÍDICOEXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO.**

**DAS PARTES**

O MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.029/0001-09, com Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Lucas da Silva Mendes, doravante denominado PODER EXECUTIVO;

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 21244801/0001-72, com Sede Administrativa na Rua Prefeito Ismael Furtado, nº 335, Carmo do Paranaíba - MG - CEP: 38840-022, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Eduardo Alves de Almeida, doravante denominada PODER LEGISLATIVO;

**DOS FUNDAMENTOS**

O presente instrumento é celebrado com fundamento:

- no art. 241 da Constituição Federal (cooperação entre entes públicos por meio de instrumentos jurídicos próprios);
- nos princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal;
- no art. 79-A, §§ 1º a 6º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022;
- nos arts. 35 e 244 da Lei Municipal nº 1.065/1986 (Estatuto dos Servidores Públicos);
- na necessidade de continuidade do serviço público e supremacia do interesse público;

**DAS CONSIDERAÇÕES**

As partes consideram:

I – o afastamento temporário, por licença médica, do servidor titular do cargo de Consultor Legislativo – Advogado da Câmara Municipal, pelo período estimado de 90 (noventa) dias;





- II – o risco concreto de descontinuidade das atividades administrativas essenciais do Poder Legislativo, especialmente nas áreas de licitações, contratos e compras públicas;
- III – a necessidade de assegurar a regularidade dos atos administrativos, observando os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público;
- Resolvem celebrar o presente Termo, mediante as cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, consistente na disponibilização excepcional, temporária e subsidiária de servidor ocupante de cargo efetivo de Advogado ou Procurador do Poder Executivo, **para atuação exclusiva na emissão de pareceres jurídicos em processos administrativos de licitações e contratos administrativos**, junto ao Poder Legislativo.

**Parágrafo único.** A cooperação visa garantir a continuidade dos serviços técnico-jurídicos essenciais da Câmara Municipal, sem prejuízo das atribuições institucionais de cada Poder.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DA COOPERAÇÃO**

A presente cooperação:

- I – possui caráter excepcional e temporário;
- II – não implica cessão definitiva de servidor;
- III – não gera vínculo funcional com o Poder Legislativo;
- IV – não configura terceirização de atividade típica, mas atuação colaborativa entre órgãos públicos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Compete ao servidor designado:

- I – emitir pareceres jurídicos em processos administrativos de licitações, dispensas e inexigibilidades;
- II – analisar e aprovar minutas de editais, contratos, termos aditivos e instrumentos congêneros unicamente para fins de emissão de parecer jurídico;
- III – atuar preventivamente na mitigação de riscos jurídicos nos processos administrativos;

§ 1º Fica vedado ao servidor o exercício de quaisquer outras atribuições jurídicas diversas das previstas nesta cláusula, especialmente:

- consultoria jurídica geral;
- assessoramento legislativo;
- atuação contenciosa ou representação judicial;
- emissão de pareceres em matérias alheias às contratações públicas.





§ 2º A atuação do servidor terá caráter estritamente opinativo, limitada à análise jurídica dos processos licitatórios, não abrangendo atos de gestão, decisão ou execução administrativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR**

A designação do servidor:

- I – será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo;
- II – recairá sobre servidor efetivo, devidamente habilitado e com inscrição ativa na OAB;
- III – deverá observar a compatibilidade de horários e a manutenção das atividades essenciais no órgão de origem.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

O presente Termo terá vigência de 90 (noventa) dias, contados da assinatura.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado, especialmente em caso de prorrogação da licença médica.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS FINANCEIRO**

- I – O ônus da remuneração do servidor permanecerá integralmente sob responsabilidade do Poder Executivo;
- II – O Poder Legislativo poderá arcar com:
  - despesas operacionais necessárias;
  - eventual gratificação ou indenização, se houver previsão legal e disponibilidade orçamentária.

**Parágrafo único.** Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, salvo previsão legal específica.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUTONOMIA DOS PODERES**

Fica expressamente assegurado que:

- I – não haverá subordinação hierárquica do servidor ao Poder Legislativo;
- II – os atos administrativos permanecerão sob responsabilidade exclusiva da autoridade competente da Câmara Municipal;
- III – a atuação do servidor terá natureza **técnica e opinativa**, não vinculando decisões administrativas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

*[Handwritten signatures and initials]*





A execução do presente Termo será acompanhada:

- I – pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II – pelo Diretor Administrativo-Financeiro;
- III – pelo Secretário-Geral do Legislativo.

**Parágrafo Único.** Poderá ser designado servidor responsável pela fiscalização formal do ajuste.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

O servidor responderá:

- I – civil, administrativa e penalmente por seus atos, nos termos da legislação vigente;
- II – pela observância do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94), quando aplicável;
- III – pelo sigilo das informações a que tiver acesso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá ser rescindido:

- I – por interesse público devidamente justificado;
- II – por descumprimento de cláusulas;
- III – por acordo entre as partes;
- IV – pelo retorno do servidor titular da Câmara antes do prazo previsto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente Termo fica condicionada à sua publicação em meio oficial, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I – Este instrumento não gera direitos trabalhistas ou previdenciários ao servidor junto ao Poder Legislativo;
- II – Eventuais omissões serão resolvidas à luz da legislação aplicável e dos princípios da administração pública;
- III – Aplica-se subsidiariamente a legislação municipal pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG para dirimir eventuais controvérsias.





**E, POR ESTAREM DE ACORDO**, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Carmo do Paranaíba/MG, 07 de abril de 2026.

  
**EDUARDO ALVES DE ALMEIDA**  
- Presidente da Câmara -

  
**GERALDO MAGELA DE SOUZA**  
- Vice-Presidente da Câmara -

  
**PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES**

- Secretária da Mesa Diretora -

Lucas da Silva Mendes



Prefeito

CPF: 063.723.696-17

  
**LUCAS DA SILVA MENDES**

- Chefe do Poder Executivo -

**TESTEMUNHAS:**

1.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 056.289.346-56
2.   
\_\_\_\_\_  
CPF: 059.937.036-09

